

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 772/95 - Ap. Proc. CEI nº 690/95
INTERESSADA: Colégio Irene Barquieri, Peruíbe
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 799/95 - CEPG - APROVADO EM 13-12-95
COMUNICADO AO PLENO EM 20-12-95

1. RELATÓRIO

A direção do Colégio Irene Barquieri S/C Ltda, de Peruíbe, DE de Itanhaém, solicita a convalidação dos atos escolares praticados no período de 03-02-92 a 04-02-94, quando funcionou sem autorização.

Conforme Portaria da extinta DRE de Santos, de 24, publicada em 26-06-91 e retificada em 09-08-91, a escola foi autorizada a funcionar, inicialmente, com o nome de Centro de Educação Infantil e 1º Grau Anísio Teixeira, na Rua General Ataliba Leonel, 319, em Peruíbe, com os cursos Berçário, Pré-Escola e 1º Grau.

Mediante Portaria da DE de Itanhaém, de 18-09-91, publicada em 21-09-91, o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Irene Bargieri.

Em 1992, devido a reformas, foram utilizadas salas de outro prédio. Como aumentou a demanda de matrículas, não foi possível retornar ao prédio principal, concluídas as reformas.

A interessada requereu mudança de endereço junto à DE, onde foi constatada a necessidade de nova autorização de funcionamento, com a implantação do curso de 2º grau.

Por Portaria da Diretora Regional de 03-02-94, publicada em 05-02-94, foi autorizado o funcionamento do Colégio Irene Bargieri - Unidade II, com os cursos de 1º e 2º graus, localizado na Rua Almirante Barroso, 705, em Peruíbe.

Foram juntadas listas de funcionários e professores, devidamente habilitados, e dos alunos que freqüentaram a escola no período em questão (5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries), com as respectivas fichas individuais e o Quadro Curricular.

A DE se manifestou favorável ao solicitado e a CEI determinou o encaminhamento do processo a este Colegiado.

Conforme orienta a Indicação CEE nº 02/95, em tais casos têm sido convalidados os estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos do Colégio Irene Barqieri, DE de Itanhaém, no período de 03-02-92 a 04-02-94 quando funcionou sem autorização.

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG